



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



## Autógrafo N.º 49/2024 ao(à) Projeto de Lei Complementar do Executivo N.º 15/2024

**Autoria:** Sérgio Rodrigo de Oliveira  
**N.º do Protocolo:** 2601/2024  
**Protocolado em:** 13/11/2024 19h22

Encaminhando o autógrafo N.º 49/2024, referente ao Projeto de Lei Complementar n.º 15/2024, de autoria do Executivo, que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 128, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012, QUE DISPÕE ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, OBJETO DO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 37/2024, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA.

### AUTÓGRAFO N.º 49/2024

Projeto de Lei Complementar n.º 15/2024, de autoria do Executivo, que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 128, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012, QUE DISPÕE ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 128, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012, QUE DISPÕE ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1.º O dispositivo abaixo, da Lei Complementar n.º 128, de 02 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Quadro do Magistério Municipal de Porto Ferreira e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º ...

§1.º Para horas em atividades com ou sem alunos, de trabalho pedagógico na unidade escolar e de trabalho pedagógico em local de livre escolha, bem como para horas em atividade com trabalho pedagógico coletivo considerar-se-á a hora aula com 50 (cinquenta) minutos de duração das atividades, independente do segmento de ensino.

...”





**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
**Plenário Syrio Ignátios**  
**Poder Legislativo**  
CNPJ: 47.794.169/0001-24



Art. 2º Fica revogado o artigo 109 da Lei Complementar nº 128, de 02 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Quadro do Magistério Municipal de Porto Ferreira e dá outras providências.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---

Sérgio Rodrigo de Oliveira  
Vereador(a) Autor(a)

Documento assinado digitalmente por Sérgio Rodrigo de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraportoferreira.sp.gov.br/validador](http://camaraportoferreira.sp.gov.br/validador) e informe o código **MF4IV-MIGFW-QALTX-AX U4W-AJ5QH** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
**Plenário Syrio Ignátios**  
**Poder Legislativo**  
CNPJ: 47.794.169/0001-24



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Autógrafo Nº 49/2024 ao(à) Projeto de Lei Complementar do Executivo Nº 15/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 13/11/2024 14:52:27

**Hash Interno:** kujc23y2ftqjr360qgnt5pp5sac4zmp rh2qrd rh4



**Chave de Verificação**

**MF4IV-MIGFW-QALTX-AXU4W-AJ5QH**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraportoferreira.sp.gov.br/validador](http://www.camaraportoferreira.sp.gov.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
261.***.***-70	Sérgio Rodrigo de Oliveira	<b>Assinado</b> em 13/11/2024 19:21

Documento assinado digitalmente por Sérgio Rodrigo de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [www.camaraportoferreira.sp.gov.br/validador](http://www.camaraportoferreira.sp.gov.br/validador) e informe o código MF4IV-MIGFW-QALTX-AXU4W-AJ5QH ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

